



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2020

De 07 de abril de 2020

Câmara Municipal de Canarana
Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

28 / 04 / 2020
Antônio S. L. Simão

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2º Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de abril de 2020.


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente


Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente


Emmanuel Luís Magni
1º Secretário


Paulo José Gonçalves
2º Secretário

Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2018, favoráveis à aprovação das contas do Exercício de 2018.

Considerando que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 06 de abril de 2020, conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 11 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 125/2019 - TP, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 233/2020

Altera Horário das Sessões Ordinárias da Câmara de Canarana-MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Fica definido o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme o artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º. - As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2020

"LIMITA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOB A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual nº 425 de 25/03/2020, que "Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 e dá outras providências";

Considerando o Decreto Municipal nº 3063 de 30/03/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT", resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público fica limitado aos assuntos restritos ao interesse da administração para atender a demanda administrativa Câmara Municipal.

Parágrafo único - O atendimento em geral será realizado no período das 13 às 19 horas por meio do telefone 66 3478 1428.

Art. 2º - O protocolo das demandas endereçadas à Câmara, inclusive as proposições, serão realizados por e-mail: legislativa@canarana.mt.leg.br, bem como o cadastro no sistema informatizado (SAPL) e os andamentos normais das atribuições de praxe.

Art. 3º - As proposições deverão ser encaminhadas digitalizadas em PDF com limite máximo de 10MB por arquivo, a Secretaria Legislativa, autuá-la em meio físico e promoverá o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º - Determinado, por 15 dias, o teletrabalho às servidoras: I – Eni Teresinha da Silva - matrícula 034; II - Elisa Laurent Tigre Bianchessi - matrícula 075.

Art. 4º - O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dias específicos.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 06 de abril de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2º Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida Laudemiro Alves Vieira

Presidente Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni Paulo José Gonçalves

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME - CNPJ/MF 20.936.958/0001-04, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO. Cláudia - MT, 07 de Abril de 2020. SHIRLEY YOTZCHETZ Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: nº. 003/2020

Modalidade: Carta Convite nº003/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR.

O Presidente de Câmara Municipal de Confresa-MT, **UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N.8. 666/93 e suas alterações, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublimada atendendo aos requisitos legais segundo parecer jurídico, **RESOLVE** adjudicar e homologar o objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº. 003/2020, à Pessoa Jurídica: **EMERSON CLOVIS BESCOROVAINE EIRELI**, CNPJ: 31.627.231/0001-53, RUA MATO GROSSO ESQUINA COM A RUA MONTE CASTELO, Nº 187, QUADRA 22 LOTE 03, CENTRO – CONFRESA -MT.

Confresa-MT, 07 de Abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 004/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 04/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: MAX Person Comunicação EIRELI – EPP

Valor.....: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Vigência.....: Início: 31/03/2020 Término: 31/03/2021

Objeto.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença e condições de uso de plataforma web para comunicação interativa via aplicativo multi plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, smart-sac/auto-atendimento.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 002/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 02/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Instituto Técnico Matogrossense - ITEM

Valor.....: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência.....: Início: 02/03/2020 Término: 05/03/2020

Objeto.....: Contratação de empresa para ministrar curso sobre Academia de Liderança, promovendo resultados através do autoconhecimento e engajamento orientado para a integração e alinhamento de competências e habilidades de relacionamento e liderança

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 001/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Filiação Nº.: 001/2020

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Valor.....: R\$ 11.000,00 (onze mil e oitocentos reais).

Vigência.....: Início: 03/02/2020 Término: 31/12/2020.

Objeto.....: Termo de filiação a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Diamantino/MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO Nº.: 003/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 03/2020

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: M. P. de Oliveira Silva Soluções WEB

Valor.....: R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 18/03/2021

Objeto.....: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico, contas e-mails e treinamento de pessoal para o website oficial, portal da transparência, ouvidoria online, e desenvolvimento e implantação, configuração da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.

DIAMANTINO /MT em 07 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

Altera Horário das Sessões Ordinárias da Câmara de Canarana-MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Fica definido o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme o artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º. - As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N° 005/2020 DE 06 DE ABRIL 2020

"LIMITA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOB A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual nº 425 de 25/03/2020, que "Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 e dá outras providências";

Considerando o Decreto Municipal nº 3063 de 30/03/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT", resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público fica limitado aos assuntos restritos ao interesse da administração para atender a demanda administrativa Câmara Municipal.

Parágrafo único - O atendimento em geral será realizado no período das 13 às 19 horas por meio do telefone 66 3478 1428.

Art. 2º - O protocolo das demandas endereçadas à Câmara, inclusive as proposições, serão realizados por e-mail: legislativa@canarana.mt.leg.br, bem como o cadastro no sistema informatizado (SAPL) e os andamentos normais das atribuições de praxe.

Art. 3º - As proposições deverão ser encaminhadas digitalizadas em PDF com limite máximo de 10MB por arquivo, a Secretaria Legislativa, aulará em meio físico e promoverá o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º - Determinado, por 15 dias, o teletrabalho às servidoras: I – Eni Teresinha da Silva - matrícula 034; II – Elisa Laurent Tigre Bianchessi - matrícula 075.

Art. 4º - O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dias específicos.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana/MT, 06 de abril de 2020.

Gilmar Miranda
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 13/2020 De 07 de abril de 2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2º Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni
1º Secretário

Paulo José Gonçalves
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 041, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do Art. 24, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 8º, caput, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Câmara Municipal de Cuiabá reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,
em 07 de abril de 2020.

VER. MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

VER. VINICYUS HUGUENY
1º VICE-PRESIDENTE

VER. DEL. MARCOS VELOSO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. ADEVAIR CABRAL
1º SECRETÁRIO

VER. ORIVALDO DA FARMÁCIA
2º SECRETÁRIO

LEI N° 6.532 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O MÊS DE OUTUBRO COMO SENDO O "MÊS DA PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DO PROFESSOR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei: